

**AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA/SC**

**SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA DE CORDILHEIRA ALTA/SC**

Rua Celso Tozzo, 27, Centro,  
Cordilheira Alta, SC.

Recebido em: 16/12/21 - 14:46

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 99/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

*Município de Cordilheira Alta*

**MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.245.502/0001-04, NIRE 42206011754, com sede localizada na Av. Presidente Kennedy, nº 527, bairro Centro, cidade de Maravilha/SC, CEP 89874-000, neste ato representada nos termos do seu contrato social, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme fundamentos a seguir expostos.

#### **1. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE**

É cediço que na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 5 (cinco) **dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, de acordo com o do Edital.**

Pois bem, conforme se extrai do Edital, o Pregão Eletrônico se realizará no dia **28/12/2021**.

Sendo assim, diante do protocolo realizado nesta data e a data avengada para realização da sessão pública, é tempestiva a propositura da presente impugnação do edital.

## 2. DO OBJETO DO CERTAME LICITATÓRIO

Trata-se de licitação cujo objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO TELECOMUNICAÇÃO, POSSIBILITANDO O FUNCIONAMENTO DE INTERNET E TELEFONIA FIXA, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, OPERAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.

Tal Licitação adota o critério de Menor Preço Por Lote.

Ocorre que o presente edital de licitações apresenta algumas exigências desproporcionais a finalidade do certame licitatório, conforme passa a expor.

## 3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 3.1. DOS PRAZOS DE ENTREGAS – PRAZO EXÍGUO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O Edital do Pregão em comento, exige, em seu item 2.1 do Anexo "G":

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:**

**2.1 O prazo de entrega do serviço é de 10 (dez) dias, contados da AF (autorização de fornecimento), nos seguintes pontos:**

Prefeitura Municipal - centro Cordilheira Alta	400MB
CRAS (centro - Cordilheira Alta)	50MB
Assistência Social (Centro - Cordilheira Alta)	100MB
Posto de Saúde - bairro Rosa Linda	100MB
Posto de Saúde – Distrito Fernando Machado	100MB
Escola - Linha Bento Gonçalves	200MB
Escola - Distrito Fernando Machado	200MB
Escola - bairro Rosa Linda	200MB
Secretaria de Educação - Ginásio B. Rosa Linda	200MB
Delegacia de Polícia - Centro Cordilheira Alta	50MB
Parque de Maquinas - Centro Cordilheira Alta	50MB
Câmara de Vereadores - Centro Cordilheira Alta	100MB
Barracão da Água - Rua Ludovico Tozzo - Cord. Alta	50MB
Estação de Tratamento do Zardo - Colonia Cella	50 MB

Ocorre que tal previsão prevista no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade, uma vez que fixa prazo de apenas 10 (dez) dias para a entrega de todo material, sendo este prazo inviável diante das particularidades e quantidade dos produtos licitados.

Em especial, por exemplo, no que tange ao ponto "Estação de Tratamento do Zardo - Colônia Cella", levando-se em consideração que não há rede no local e nem mesmo é possível o atendimento via Rádio ou via subcontratação, por não existir parceiro que atenda o local, **se faz imprescindível que este prazo seja entre 90 e 120 dias** para que então seja possível a aprovação do projeto junto a Celesc e a passagem das fibras até o ponto específico.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor é sempre de no mínimo 90 (noventa) dias para estes tipos de produtos e, pelas quantidades, portanto, a exigência de apenas 10 (dias) dias pode afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido Edital

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo que a forma como estabelecido acabará por oportunizar a participação no certame, apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no Edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Fora isso, tal elencada no Edital do Pregão representa óbice à participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à Administração Pública, o que contraria, de forma clara e evidente, o caráter competitivo e isonômico previsto no procedimento licitatório, positivado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Ademais, segue essa mesma linha de posicionamento, a própria Constituição Federal que, em seu inciso XXI, do artigo 37.

Percebe-se, portanto, que qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua ou prejudique a participação de alguma Empresa em um certame licitatório poderá recair sobre a questão da restrição de competição.

Sendo assim, com base em todos os argumentos expostos acima, o edital infringe normas, as quais possuem força hierárquica sobre Edital da Licitação, devendo este ser ajustado aos parâmetros adequados, em especial no que tange ao ponto "Estação de Tratamento do Zardo - Colonia Cella", eis que o aumento do referido prazo entre 90 e 120 dias para instalação é necessário, para que seja possível a aprovação do projeto junto a Celesc e a passagem das fibras até o ponto específico.

### **3.2 – DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) JUNTO À CELESC EXIGIDO – SUBSTITUIÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DE EMPREITEIRA.**

Edital do Pregão em comento, exige, no item 6.2. alínea "o":

#### **6.2 DA QUALIFICAÇÃO – TECNICA**

(...)

**o) CRC (Certificado de Registro Cadastral) junto à Celesc Distribuição para os grupos abaixo:**

<b>Serviços</b>	<b>2.24.116</b>	<b>Serviços de Fusão de Fibras em Cabos Ópticos Dielétricos</b>
<b>Serviços</b>	<b>2.24.120</b>	<b>Locação de Fibras Ópticas</b>
<b>Serviços</b>	<b>2.24.43</b>	<b>Manutenção em Cabo Óptico Dielétrico</b>
<b>Serviços</b>	<b>2.24.71</b>	<b>Lançamento de cabos e instalação de acessórios para implantação de redes ópticas através de cabos dielétricos.</b>

Ocorre que tal previsão prevista no item acima transcrito estabelece condição injusta, cabendo, alternativamente a apresentação de documento semelhante ao exigido no edital porém com as mesmas qualificações de serviços técnicos exigidos.

No caso, do **CHTE - CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DE EMPREITEIRA**, possui grupos semelhantes ao **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)**, contendo as mesmas características, de modo que o pedido específico do CRC acaba sendo uma cobrança excessiva de formalidade e totalmente desnecessário para a execução do serviço licitado.

**Pode-se atender aos serviços licitados da mesma forma com o CHTE - CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DE EMPREITEIRA.** Tal opção se mostra mais justa, segura, bem como vantajosa.

**CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DE EMPREITEIRA - CHTE**

<b>Razão Social:</b> MHNET TELECOMUNICACOES LTDA	<b>CNPJ:</b> 05.245.502/0001-04 <b>Capital Social:</b> R\$ 141.831.305,00
<b>CHTE:</b> 842 <b>Validade:</b> 11/03/2022	<b>Nr. Pasta:</b> 4661 <b>Emissão:</b> 05/04/2021
<b>Endereço:</b> AV PRESIDENTE KENNEDY, 527 <b>Bairro:</b> CENTRO <b>Cep:</b> 89874-000 <b>Município:</b> MARAVILHA	<b>Complemento:</b> <b>Caixa Postal:</b> <b>Estado:</b> SC

ATESTAMOS, ATÉ A VALIDADE ACIMA, QUE O FORNECEDOR ACIMA CUMPRIU AS EXIGÊNCIAS DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA SUA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA PARA OS SUBGRUPOS INDICADOS ABAIXO

Para tanto, colaciona a descrição dos serviços para fins de demonstrar a qualificação semelhante à exigida no edital e por isso viável e necessária a substituição:

Tipo	Grupo/Subgrupo	Descrição
Serviços	2.24.116	Serviços de Fusão de Fibras em Cabos Ópticos Dielétricos. ←
Serviços	2.24.120	Elaboração de Projeto executivo para implantação de enlaces ópticos dielétricos e cabos metálicos aéreos e subterrâneos. ←
Serviços	2.24.43	MANUTENÇÃO EM CABO OPTICO DIELETRICO ←
Serviços	2.24.71	LANÇAMENTO DE CABOS E INSTALAÇÃO DE ACESSORIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES OPTICAS ATRÁVES DE CABOS DIELETRICOS ←

Este Certificado serve como indicativo de que a empresa teve seus atestados de capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e documentos de registro junto ao CREA avaliados pelo corpo técnico da Celesc distribuição S.A.

Portanto, diante dos fatos apontados pela Impugnante, é recomendável que a Administração substitua o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** pela **apresentação do CHTE - CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DE EMPREITEIRA** eis que apresentam as mesas características técnicas exigidas.

#### **4. DO REQUERIMENTO**

Diante do exposto, confiante nos elevados critérios de julgamento e bom senso que sempre nortearam a conduta deste Pregoeiro, que certamente não negará vigência à legislação aplicável, **requer seja recebida a presente impugnação e julgada totalmente procedente, sendo o presente edital de licitação modificado, com as alterações publicadas de modo que as empresas interessadas possam apresentar suas propostas e, assim, garantir que os interesses da Administração Pública venham a ser respeitados.**

**Diante o exposto, destaca-se que a empresa Impugnante se encontra apta para concorrer nos serviços objeto do pregão.**

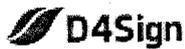
Requer, caso não corrigido o Edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pede e Espera-se Deferimento.

Maravilha/SC, 16 de dezembro de 2021.

**MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

CNPJ/MF nº 05.245.502/0001-04



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 16 de dezembro de 2021,  
11:44:56



Impugnação Edital - MHNET Cordilheira Alta-1 pdf  
Código do documento 3b8574de-9561-4322-a6f9-e068a0ad1a4e



## Assinaturas



PATRICK CANTON:02331839905  
Certificado Digital  
patrick@mhnet.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

**16 Dec 2021, 11:37:24**

Documento 3b8574de-9561-4322-a6f9-e068a0ad1a4e **criado** por NARA RUBIA MACHADO SANTOS (2a613e56-0841-4651-b3f3-257a2170c7e0). Email:nara.rubia@mhnet.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-12-16T11:37:24-03:00

**16 Dec 2021, 11:39:19**

Assinaturas **iniciadas** por NARA RUBIA MACHADO SANTOS (2a613e56-0841-4651-b3f3-257a2170c7e0). Email:nara.rubia@mhnet.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-12-16T11:39:19-03:00

**16 Dec 2021, 11:44:06**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - PATRICK CANTON:02331839905 **Assinou** Email:patrick@mhnet.com.br. IP: 170.84.58.235 (dynamic-user.170.84.58.235.mhnet.com.br porta: 30226). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=PATRICK CANTON:02331839905. - DATE\_ATOM: 2021-12-16T11:44:06-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):869c8af1b5a04de8ce8a2dc859a171e3f89c6dd5a81ff56062bedcad02e4e2fe  
(SHA512):e1cd46fadb736a746c00632183a28ca824b3b696912bdcad37f8daff1f04e707680a2d0224dab2f0859e866219b3207761929582be1c11053c943faaffb77871

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**